



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 16, de 05 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o Atendimento Médico Veterinário de Cães e Gatos, em domicílio e no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.517 de 23/10/68, 5.550 de 04/12/68, Decreto 64.704 de 17/06/69, Resolução 582 de 11 de dezembro de 1991, Resolução 619 de 14/12/94, Resolução 672 de 16 de setembro de 2000, alínea "r" do art. 4º da Resolução 591 de 26/06/92 e Resolução 722 de 16 de agosto de 2002.

Considerando a necessidade de manter o padrão dos serviços de Medicina Veterinária, em respeito ao regulamento previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;

Considerando que o CRMV-DF deve zelar pelo norteamento ético das atividades dos profissionais que fiscaliza;

Considerando o aumento da realização do atendimento médico veterinário em domicílio e os riscos iminentes de infringir regras estabelecidas na Lei 5.517/1968 e Resolução CFMV 722/2001;

Considerando a deliberação da CLXXX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, realizada em 22 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova as normas para o atendimento Médico Veterinário de Cães e Gatos em domicílio, no âmbito do Distrito Federal, constantes no anexo desta Resolução (o anexo desta Resolução poderá ser acessado no sítio eletrônico www.crmvdf.org.br).

Parágrafo Único. Para a finalidade desta Resolução considera-se atendimento médico veterinário domiciliar aquele onde o profissional Médico Veterinário se desloca até o local do domicílio para realizar o atendimento a seu paciente.

Handwritten signature



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Hélio Blume
Presidente
CRMV-DF Nº 1551

Méd. Vet. Roberto Gomes Carneiro
Secretário-Geral
CRMV-DF Nº 0667



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Anexo à resolução nº 16, de 05 de Outubro de 2017.

Normas de orientação destinadas ao Médico Veterinário, acerca do Atendimento de Cães e Gatos, em domicílio, no âmbito do Distrito Federal.

Art.1º O presente regulamento tem por finalidade Regular o Atendimento Médico Veterinário de Cães e Gatos, em domicílio, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Só será permitido ao médico veterinário durante o atendimento domiciliar executar:

- a) Anamnese do animal;
- b) Aferir parâmetros vitais não invasivos;
- c) Aplicação de medicamentos;
- d) Aplicação de vacinas;
- e) Coleta de material para exames;
- f) Tratamentos não invasivos, como fisioterapia, acupuntura e similares;
- g) Curativos de pequenas feridas;
- h) Diagnóstico por imagem, sem utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes;
- i) Eutanásia;
- j) Auxílio ao parto normal;
- l) Inseminação artificial;
- m) Fluidoterapia por via cutânea;
- n) O emprego de medicamento controlado, para realizar contenção química em animais agressivos desde que esteja sob supervisão de um Médico Veterinário;

§ 1º É vedada a aplicação de medicamento por via intraóssea em domicílio.

§ 2º É vedada a aplicação de medicação endovenosa com uso de fluidoterapia, podendo ser realizada somente em *bolus*.

§ 3º Em grandes feridas, quando há necessidade de sedação, anestesia ou procedimento invasivo, o Médico Veterinário deverá encaminhar para clínica ou hospital veterinário com registro no CRMV-DF.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Art. 3º É vedada a prestação de serviços veterinários especializados em domicílio, quando para sua execução houver necessidade de utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes.

§ 1º Somente será permitida a utilização de medicamento controlado em caso de eutanásia ou estabilização de animal em urgência, emergência ou convulsões, para posterior encaminhamento a estabelecimento médico veterinário registrado no CRMV-DF.

§ 2º É vedada a utilização de contenção química. Caso o paciente necessite, deverá ser encaminhado a estabelecimento veterinário registrado no CRMV-DF.

Art. 4º É vedada a realização de procedimento cirúrgico em domicílio.

Art. 5º Somente será permitida a aplicação de fluidoterapia endovenosa e medicamentos anestésicos, quando a finalidade for de emergência Médica Veterinária e eutanásia humanitária.

Parágrafo Único. Cabe ao Médico Veterinário orientar sobre a destinação do corpo do paciente, após a ausência de sinais vitais e declarado o óbito do animal.

Art. 6º É vedado ao profissional Médico Veterinário deixar que os atendimentos domiciliares sejam realizados por funcionário não Médico Veterinário.

Art. 7º É obrigatório ao profissional Médico Veterinário que preste serviço de atendimento domiciliar, notificar o proprietário ou responsável por seu paciente, quanto à necessidade de encaminhar o animal a uma clínica ou hospital veterinário, devidamente registrado ao CRMV-DF, quando observada a necessidade de utilizar equipamentos, técnicas ou qualquer outro procedimento que não seja possível a sua realização em domicílio.

Art. 8º Será obrigatório que o profissional Médico Veterinário realize o preenchimento de um prontuário clínico, físico ou eletrônico, onde o mesmo deverá ficar sob sua guarda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme preconiza a Resolução CFMV 1071/2015.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Art. 9º As penalidades poderão ser aplicadas em todos os artigos acima mencionados, podendo responder, pelo caso do não cumprimento, a processo ético disciplinar.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-DF.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Hélio Blume
Presidente
CRMV-DF Nº 1551

Méd. Vet. Roberto Gomes Carneiro
Secretário-Geral
CRMV-DF Nº 0667

Documento Digitalizado Público

Resolução CRMV-DF Nº 16

Assunto: Resolução CRMV-DF Nº 16
Assinado por: Nayara Brito
Tipo do Documento: DOCUMENTO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nayara Felix de Brito, Empregado - CRMV-DF - EPEMED - CADPJ/DF**, em 05/04/2024 14:33:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/04/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 670447

Código de Autenticação: 559a4baaff

